



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0105/2023
REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – TERMO DE COLABORAÇÃO BASE LEGAL: ART. 31, II DA LEI Nº. 13.019/2014
DECRETO MUNICIPAL REGULAMENTAÇÃO DA LEI 13.019 Nº 1811/2017.
DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO Nº 2458 DE 11 DE JULHO DE 2023.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: <u>ACIAT – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ARROIO TRINTA</u> – CNPJ Nº: 78.511.722/0001-06
ENDEREÇO: RUA GALDINO NESI Nº 04, BAIRRO, CENTRO, ARROIO TRINTA– SC, CEP N.º 89.590.000.

OBJETO PROPOSTO: Formalização de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, na forma do disposto no inciso II do Art. 31 da Lei Federal Nº 13.019/2014, afim de firmar Termo de Colaboração junto a ACIAT - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ARROIO TRINTA, conforme plano de trabalho apresentado em anexo, objetivando a **ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA EXPOTRINTA 2023**, a ser realizada nos dias 15,16 e 17 de setembro de 2023 no Município de Arroio Trinta- SC, com fornecimento de estruturas, equipamentos e serviços especializados de realização dos shows, realização de feira e demais serviços.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS).

PERÍODO:

Prazo para montagem da estrutura: de 01 a 15 de setembro de 2023.

Execução do Evento: 15, 16 e 17 de setembro de 2023.

Prazo para desmontagem da estrutura: de 18 a 23 de setembro de 2023.

LOCAL: Pavilhão da Igreja Matriz e seus arredores, no Município de Arroio Trinta-SC.

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração.

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE

Formalização de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para contratar entidade a fim de realizar a organização, gestão e desenvolvimento, onde compreende o fornecimento de estruturas, organizações de shows, gestão de serviços, e exploração de estandes comerciais da EXPOTRINTA 2023, reside na vontade do poder público de estimular a criação de um ambiente que eleve a qualidade do atendimento aos visitantes e participantes. É importante evidenciar que as festividades alavancam oportunidades para a economia do município, negócios e renda para empresários, comerciantes, agricultores, e demais serviços envolvidos na cadeia de eventos.

Esta decisão de firmar parceria para o desenvolvimento total do evento, da Expotrinta 2023, de acordo com os parâmetros estabelecidos, tem como base em uma estratégia visando alcançar melhores resultados e desempenho aos públicos envolvidos e principalmente oferecer serviços de excelência em atendimento aos visitantes do evento, aliado especialmente a segurança que um evento deste porte necessita.

CONSIDERANDO as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31, II, bem como no Decreto Municipal n.º 1811/2017;

CONSIDERANDO a solicitação por parte do Município de Arroio Trinta objetivando parceria para organização e gestão da Expotrinta 2023;

CONSIDERANDO o parecer Jurídico manifestando pela viabilidade jurídica na formalização do Termo de Colaboração, uma vez que foram, a princípio atendidos os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 1811/2017;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 31 da Lei 13.019/2014, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

I – (...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive

quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

CONSIDERANDO o PLANO DE TRABALHO que visa atender como objeto proposto a organização e gestão da ExpoTrinta 2023 no valor de **R\$ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS)**, sendo o Plano de Trabalho com parecer favorável por este gestor;

CONSIDERANDO que a formalização de parcerias por meio de instrumento jurídico da Lei nº 13.019/2014 que envolvem transferência de recursos financeiros, que têm proposição no Plano de Trabalho proposto pelas OSC,s com livre iniciativa, que compreende ações de interesse público desenvolvidas pela entidade, cuja primazia é da sociedade civil e, via de regra, são elas que possuem conhecimento para propor parcerias ao governo, no caso em apreço que propõe como objeto de execução de forma pontual num plano micro, de extrema importância para desenvolvimento da economia local:

JUSTIFICA-SE firmar o presente instrumento por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ENTIDADE, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ARROIO TRINTA – ACIAT.

RESOLVE

FIRMAR O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ARROIO TRINTA – ACIAT.

Arroio Trinta - SC, 18 de Julho de 2023.

ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal